

seja dispensada a apresentação na Repartição Competente
das documentas que lhes faltam, e se tor-
nao necessarias para obterem a fruição
do respectivo Monte Pio.

Leubora - Na censura de direito humo só testemunha ainda
que de grande authoridade e dequidade nao foi prova algu-
ma. O casamento e afiliação prova-se entre vias pelas
Certidões das actas Parochiaes, estas são absolutam-
ente necessarias para as supp.^{tes} J. Rita Maria da Cou-
ceira, e D. Julio Candido da Foneica serem havidos, humo
como viuva, outra como filha do Capitão do Regimen-
to de Infantaria N.º 3, e nesta qualidade gozarem do
Monte Pio. Se as Livras das Actas se desmembran-
harem, ou se destruíram, cumpre ás supp.^{tes} procurar refor-
mar as actas do seu baptismo e Casamento, ou pro-
var em Juizo com audiencia do Ministerio Publico a
apreensão das Livras, e o seu Casamento e afiliação. Pare-
ce-me portanto que as supp.^{tes} ainda nao estão competen-
temente habilitadas para se lhes mandar abonar o Monte
Pio, porque hum simples attestado nao supre sufficient-
mente a falta das Certidões necessarias. Cumpre
por este modo a Portaria de Ministerio da Guerra de
29 de passado mes; Vossa Magestade por em mandado
omniis jure - Lisboa 15 de Fevereiro de 1837 - Offi-
cante do Procurador Geral da Coroa José de Cupertino
de Aguiar Chelins.

Idem de 30 de Janeiro de 1837 sobre o requi-
simento de Antonio Deniz e outros Cidadãos
da Guarda Nacional da Villa das Caldas

do Rainho, pedem se lhe conceda hum Barracão, pertencen- 37
te ao Hospital da aquella Villa ^{de S. M. de}
para nelle estabelecerem hum The-
atro particular.

Entendo que se não deve conceder a Authorisação pedida Os-
bens do Hospital tem fins destinados por Lei, dos quaes não
deverem ser desviados e o Barracão de que se trata, não he
necessario para o uso do hospital, deve ser arrendado e a ren-
da convertida em utilidade do mesmo hospital - Lisboa
15 de Fevereiro de 1837 - Aguiar Oliveira

Item de 30 de Janeiro de 1837 a cerca de devi-
da que se offerce na continuacão do contrac-
to feito pela Camara Municipal do Concelho de
Parcellos com o arrematante do imposto conce-
dido pela Carta de Lei de 4 de Fevereiro do an-
no passado pelo motivo da desannexação de algu-
mas Freguezias daquelle para outras concelhas

Leitura - Sobre a representacão inclusa do Administr-
trador Geral do Districto de Braga em referencia á
que lhe dirigio a Camara Municipal de Parcellos, cum-
pre-me informar a Vossa Magestade, que me pare-
ce, que desde o momento, em que se realisou a nova di-
visão administrativa, as povoa das Freguezias desannexad-
as do Concelho de Parcellos, não fazendo já parte delle,
não podem ser obrigadas a continuar a pagar as tribu-
tas indirectas, que a Camara impoz aos moradores do seu
Concelho, antes ficam sujeitas ás contribuicoes indirectas